



1919947



08012.000885/2016-95

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 2516Livro nº 03 Hora 15.36PROCON de Palmas/TO 21/03/16_____
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA

Ofício-Circular nº 14/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 01 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Compass, ano/modelo 2015, em razão de possibilidade de desprendimento da mangueira de retorno da direção hidráulica em decorrência de falha na instalação da abraçadeira, o que pode causar vazamento de fluido.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento promovida pela empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, tendo como objeto os veículos JEEP COMPASS, ano/ modelo 2015, por ter sido constatado que *“a mangueira da direção hidráulica dos veículos afetados pode ter uma abraçadeira que não foi instalada ou foi instalada incorretamente durante o processo de fabricação. Dessa forma, a mangueira de retorno da direção hidráulica de baixa pressão pode se desprender e causar vazamento de fluido da direção hidráulica”*. Essa inconformidade *“pode, em casos extremos, provocar incêndio no compartimento do motor. Tal situação pode provocar um acidente com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,



Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
02/03/2016, às 14:31, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1919947** e o código CRC **2B425616**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000885/2016-95

SEI nº 1919947

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1919719

08012.000885/2016-95

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 17/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000885/2016-95****Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos JEEP COMPASS, ano/ modelo 2015, em razão de possível vazamento de fluido da direção hidráulica em consequência de possível instalação incorreta de abraçadeira da mangueira da direção hidráulica de alguns veículos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de Campanha de Chamamento promovida pela **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.** (FCA) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção e eventual reposicionamento ou instalação da abraçadeira da mangueira da direção hidráulica dos veículos JEEP COMPASS, ano/ modelo 2015.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 02 de março de 2016, abrange 91 (noventa e um) automóveis produzidos nos Estados Unidos, no período de 03 de fevereiro de 2015 e 30 de abril de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 1C4NJCAA2FD295860 a 1C4NJCAA3FD397765, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	1
BA	5
CE	1
DF	4
ES	2
GO	3
MA	1
MG	3
MS	1
PA	2
PE	1
PR	5
RJ	6

RS	3
SC	1
SP	52
Total	91

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou que *"a mangueira da direção hidráulica dos veículos afetados pode ter uma abraçadeira que não foi instalada ou foi instalada incorretamente durante o processo de fabricação. Dessa forma, a mangueira de retorno da direção hidráulica de baixa pressão pode se desprender e causar vazamento de fluido da direção hidráulica"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"eventual desprendimento da mangueira de retorno da direção hidráulica pode causar vazamento de fluido, que em contato com uma fonte de ignição, pode, em casos extremos, provocar incêndio no compartimento do motor. Tal situação pode provocar um acidente com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 22.12.2015, a FCA US comunicou ao NHTSA e às regiões importadoras sobre a necessidade de realização de campanha de inspeção e eventual substituição da abraçadeira, providenciando junto aos seus fornecedores a quantidade de peças suficientes para atender todos os veículos afetados, bem como desenvolvendo a instrução técnica para que tal inspeção e reparo pudesse ser efetivado. Ressalta-se que a FCA US iniciou a campanha de chamamento, nos Estados Unidos, em 01.02.2016, mediante comunicação aos proprietários dos veículos potencialmente afetados por tal inconveniente. Assim, a FCA iniciou, no Brasil, os estudos visando à identificação da ilha de chassis potencialmente afetada com o defeito. Ao constatar a existência de chassis no Brasil, a FCA solicitou à FCA US que (i) incluísse o País no planejamento de distribuição de peças e (ii) fornecesse as instruções técnicas de inspeção e reparo. Identificados os veículos que serão convocados, a FCA (...) iniciará a campanha em apreço em 02.03.2016."*
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez)

dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente cópia do comunicado enviado pela matriz, nos Estados Unidos. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicadô aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior,

JACQUELINE SALMEN RAFFOUL COSTA
Coordenadora de Saúde e Segurança do Consumidor, Substituta

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Salmen Raffoul da Costa**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 02/03/2016, às 14:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/03/2016, às 14:31, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1919719** e o código CRC **DD380F13**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

